



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 022/2022
DISPENSA Nº 014/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR(A) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SAAE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.



EXMO. SENHOR DIRETOR GERAL DO SAAE DE DIVINOLANDIA DE MINAS/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Diretora Adjunta, a Sr. Deise Fernandes de Moura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, vem pelo presente requer a abertura de Processo Licitatório visando à Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE de Divinolândia de Minas, conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.

Para tanto, considerando que a proposta apresentada pela empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, preenche as reais necessidades do SAAE de Divinolândia de Minas e considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito por esta Secretaria, REQUER:

- I. A Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE de Divinolândia de Minas, por meio da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por dispensa de licitação, desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Procuradoria do SAAE deverá, à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

Anexa-se ao presente pedido o Projeto Básico, as cotações de preços, a documentação de habilitação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, a certidão de pesquisas de preços e a Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

Termos em que pede e espera deferimento.

Divinolândia de Minas/MG, 01 de junho de 2022.

Deise Fernandes de Moura
Diretora Adjunta
SAAE de Divinolândia de Minas/MG



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE de Divinolândia de Minas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO COM VALOR MENOR ORÇADO

2.1. Composição de Valores:

ITEM	PRODUTO	UN D	QT D	V. Unit	V. Total
01	Retroescavadeira	hrs	85	R\$ 180,00	R\$ 15.300,00
Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)					

3.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do MENOR PREÇO, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessário a contratação de empresa para prestar serviços de retroescavadeira, para esta autarquia.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato de prestação de serviço, objeto deste processo, terá o prazo de vigência até a data de 31 de dezembro a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais após a conclusão de cada serviços.

6.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. O Contrato decorrente deste certame poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2. Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9. CONCLUSÃO:

9.1. A Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

9.2. Este Projeto Básico faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Divinolândia de Minas/MG, 02 de junho de 2022.

Deise Fernandes de Moura
Diretora Adjunta
SAAE de Divinolândia de Minas/MG



DESPACHO

De: Diretor Geral
Para: Setor de Licitações
Data: 03/06/2022

Tendo em vista a solicitação da Diretora Adjunta, destinada à Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE de Divinolândia de Minas, determino que seja providenciado: ao setor de Contabilidade, que emita Nota Técnica sobre a disponibilidade Orçamentária e a estimativa de impacto financeiro orçamentário; à Secretaria de Finanças para que emita Informação Financeira acerca das disponibilidades para a Contratação; e que seja exarado Parecer Jurídico sobre a possibilidade e meios legais para a referida Contratação.

Após o feito retorne a este Gabinete para meu deferimento. Deve-se observar que a Contratação deverá atender às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE



MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações
Para: Setor de Contabilidade
Natureza: Informação contábil
Data: 06/06/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição da Diretora Adjunta, objetivando a contratação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE de Divinolândia de Minas, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem orçamentária para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da contratação é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL



NOTA TÉCNICA CONTÁBIL
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Setor de Contabilidade
Para: Setor de Licitações
Data: 07/06/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Fonte 629.03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.39.00
- Fonte 638.03.01.01.17.512.0449.4004.3.3.90.39.00
- Fonte 642.03.01.01.17.541.0455.3003.3.3.90.39.00
- Fonte 646.03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.39.00
- Fonte 647.03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.51.00
- Fonte 650.03.01.01.17.543.0457.3005.3.3.90.39.00

FINALIDADE:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE, visando à contratação da empresa **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.



Charles Magno de Almeida Silva
Contador
CRC/MG 69.655/O

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações
Para: Tesouraria
Natureza: Informação Financeira
Data: 08/06/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição da Diretora Adjunta, objetivando a contratação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE solicita de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Atenciosamente,

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Folha nº ____

Rubrica

Presidente da CPL



PARECER DO SERVIÇO DE TESOUREARIA

De: Tesouraria
Para: Setor de Licitações
Data: 09/06/2022

O Chefe do Serviço de Tesouraria, atendendo solicitação, informa que há disponibilidade financeira para Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE, conforme solicitação, em valor aproximado de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), por meio dos repasses constitucionais, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto e que a referida despesa encontra respaldo na Lei Orçamentária e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não se trata de fracionamento de despesa.

DEISE FERNANDES DE MOURA
Tesoureira



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Setor de Licitações
Para: Procuradoria Jurídica do SAAE
Data: 10/06/2022

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição da Diretor de Obras, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE, por meio da empresa **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada na modalidade indicada pela Sra. Secretária.

Atenciosamente,

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO

Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO 13/06/2022



Processo n.º 022/2022.

Dispensa n.º 014/2022.

NOTA TÉCNICA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do SAAE de Divinolândia de Minas/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", qual seja R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, combinado com o Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi aumentado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA** apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), estando dentro da média de valor de mercado.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o



procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, decretamos o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações e decidimos pela ratificação e indicamos a contratação da empresa LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por ter cotado o menor preço.

Divinolândia de Minas/MG, 14 de Junho de 2022.

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL

Secretária
Camila Rodrigues Soares

Membro
Marcos Menezes de Souza



ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO.

Processo n. ° 022/2022.

Dispensa n. ° 014/2022.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois às nove horas, na sala do Setor de Licitações, no prédio do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pela Sra. Diretora Adjunta e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações. O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Diretor geral e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

ITEM	PRODUTO	UN D	QT D	V. Unit	V. Total
01	Retroescavadeira	hrs	85	R\$ 180,00	R\$15.300,00
Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)					

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL

Secretário



Camila Rodrigues Soares

Membro
Marcos Menezes de Souza

Processo n.º 022/2022.
Dispensa n.º 014/2022.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a favor de LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Divinolândia de Minas/MG, 20 de Junho de 2022.

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL



Processo n.º 022/2022
Dispensa n.º 014/2022.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***Flavio Vinicius Divino Soares Marçal**, Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;*

Ratifica o ato de dispensa de licitação, em favor de LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, para Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

E, autorizo o empenho da despesa, em favor da empresa citada acima, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Publique-se.



Divinolândia de Minas/MG, 21 de Junho de 2022.

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE

Processo n.º 022/2022.
Dispensa n.º 014/2022.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGO, para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 - Dispensa nº 014/2022, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE, pelo valor total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) e Adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

Dispensa nº 014/2022

Licitante: LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Valor: de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

Divinolândia de Minas/MG, 22 de Junho de 2022.



Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE

Processo n.º 022/2022.
Dispensa n.º 014/2022.

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas/MG, Sr. Flavio Vinicius Divino Soares Marçal, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Divinolândia de Minas/MG, 23 de Junho de 2022.



Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE

DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022
Dispensa nº 014/2022

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE. Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato e respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Divinolândia de Minas/MG, 23 de Junho de 2022.



Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE

Processo n.º 022/2022
Dispensa n.º 014/2022

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /MG x LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de retroescavadeira, com operador(a) para a execução de serviços junto à SAAE

DATA DO CONTRATO: 28/06/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Fonte 629.03.01.01.17.512.0447.4003.3.3.90.39.00
- Fonte 638.03.01.01.17.512.0449.4004.3.3.90.39.00

RUA TITINHO RIBEIRO, Nº 100 – CENTRO – DIVINOLÂNDIA DE MINAS –
CEP: 39.735-000



- Fonte 642.03.01.01.17.541.0455.3003.3.3.90.39.00
- Fonte 646.03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.39.00
- Fonte 647.03.01.01.17.542.0456.3004.3.3.90.51.00
- Fonte 650.03.01.01.17.543.0457.3005.3.3.90.39.00

**CERTIFICO QUE O PRESENTE EXTRATO FORA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO SAAE
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, NO PRAZO
LEGAL.**

FRANCIELLE SILVIA DE BRITO
Presidente da CPL

Processo n.º 022/2022.
Dispensa n.º 014/2022.

ORDEM DE SERVIÇO

A LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES LTDA,

O SAAE de Divinolândia de Minas/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **LBN EDIFICAÇÕES E TRANSPORTES**

RUA TITINHO RIBEIRO, Nº 100 - CENTRO - DIVINOLÂNDIA DE MINAS -
CEP: 39.735-000



LTDA, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Divinolândia de Minas/MG, 28 de Junho de 2022.

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal
Diretor do SAAE